



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 63/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025 - EMENTA: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FONOAUDIÓLOGA."

### LICITAÇÕES

---

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 049/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PRODUÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO ÚNICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA ROBERIO E SEUS TECLADOS DE RENOME NACIONAL, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DOS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO, EXERCÍCIO 2025, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### RATIFICAÇÃO

---

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 049/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PRODUÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO ÚNICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA ROBERIO E SEUS TECLADOS DE RENOME NACIONAL, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DOS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO, EXERCÍCIO 2025, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

### CONTRATOS

---

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 129/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PRODUÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO ÚNICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA ROBERIO E SEUS TECLADOS DE RENOME NACIONAL, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DOS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO, EXERCÍCIO 2025, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

#### ORDEM DE SERVIÇOS

---

- ORDEM DE SERVIÇOS A EMPRESA ESTILO CONSTRUTORA LTDA. - OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ALVES E CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO POVOADO DE ENTUPIÇÃO.

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 249/2021.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do  
Prefeito**



**DECRETO N.º 63/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre nomeação de Fonoaudióloga.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sr.<sup>a</sup> **JACKELINY BARBOSA TOLENTINO RAMOS**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade N.º 10083315 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o N.º 033.260.386-58, para ocupar o cargo e exercer as funções de Fonoaudióloga.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do prefeito municipal de Urandi/BA, em 28 de abril de 2025.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 049/2025

*Serviços de apresentação de show musical da Banda **ROBÉRIO E SEUS TECLADOS** de renome nacional, destinado à apresentação única nos festejos do Padroeiro Santo Antonio, exercício 2025, na sede do Município de Urandi - Bahia.*

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021*

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Inciso II, § 2º, art. 74 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 049/2029**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa especializada em produção musical para prestação de serviços com apresentação musical da Banda **ROBÉRIO E SEUS TECLADOS** de renome nacional, destinado à apresentação única nos festejos do Padroeiro Santo Antonio, exercício 2025, na sede do Município de Urandi/BA. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR o objeto da empresa **ROBÉRIO LACERDA CABRAL PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.589.332/0001-03, com sede na Rua 09 de Julho, 319, Bairro, Pq. da Amizade, Cidade, Sumaré – SP, CEP: 13.177-364, com valor estimado global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)., proposto para o município de Urandi.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 049/2025.

Urandi - Bahia, 24 de abril de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 049 / 2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PRODUÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICA DA BANDA **ROBÉRIO E SEUS TECLADOS** DURANTE OS FESTEJOS DE SANTO ANTONIO NESTE MUNICIPIO DE URANDI – BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do Inciso II, § 2º, art. 74 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021,

*Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços especializada em produção musical para apresentação da Banda **ROBÉRIO E SEUS TECLADOS** de renome nacional, destinado à apresentação única nos festejos do Padroeiro Santo Antonio, exercício 2025, na sede do Município de Urandi - Bahia;*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;*

*Considerando e ratificando as informações prestadas pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que aponta como vantajosa para este Município a contratação dos serviços especializados em produção musical da empresa **ROBÉRIO LACERDA CABRAL PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, em atendimento ao art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.*

### DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa **ROBÉRIO LACERDA CABRAL PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.589.332/0001-03, com sede na Rua 09 de Julho, 319, Bairro, Pq. da Amizade, Cidade, Sumaré – SP, CEP: 13.177-364, para prestação dos serviços especializados em produção musical para apresentação de show musical da Banda **ROBÉRIO E SEUS TECLADOS** de renome nacional, destinado à apresentação única nos festejos do Padroeiro Santo Antonio, exercício 2025, na sede do Município de Urandi - Bahia.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços técnicos especializados de produção musical, conforme Termo de Referência e proposta apresentada, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 24 de abril de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, Urandi-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROBÉRIO LACERDA CABRAL PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.589.332/0001-03, com sede na Rua 09 de Julho, 319, Bairro, Pq. da Amizade, Cidade, Sumaré – SP, CEP: 13.177-364, neste ato representada pelo Sr. Robério Lacerda Cabral, inscrito no CPF sob n.º 623.558.995-68 e Carteira de identidade RG n.º 08290053 15 SSP/BA, residente na Rua José Caires, 99, Bairro, Vista Linda, Nanuque/MG, CEP: 39.860-000. doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 068/2025** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 049/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação dos serviços técnicos especializados de produção musical para apresentação única de show musical da Banda **ROBERIO E SEUS TECLADOS** de renome nacional durante as comemorações dos festejos de Santo Antonio, exercício 2025, na sede do Município de Urandi – Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de procedimento licitatório n.º 049/2025, com base no que dispõe o inciso II, § 2º do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

01.01 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação dos serviços técnicos especializados de produção musical para apresentação única de show musical da Banda **ROBERIO E SEUS TECLADOS** de renome nacional, durante as comemorações dos festejos de Santo Antonio, exercício 2025, na sede do Município de Urandi – Bahia.

#### **Subcláusula Primeira**

A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da Banda no palco montado na Praça Luiz Gomes, Centro, na sede do Município de Urandi - Bahia, conforme planilha abaixo:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



#### 01.02. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant
01	Apresentação no Palco dia 12/06/2025 – quinta feira, da Banda <b>ROBERIO E SEUS TECLADOS</b> , estilo forró e sertanejo, sendo de responsabilidade da contratada apresentação, com no mínimo 01h50min de duração, a partir de 23h00min.	show	01

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

02.01. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 049/2025 do Município de Urandi - Bahia, do qual é parte integrante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

03.01. A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 14.133/21, bem como em observância ao art. 2º da Instrução n.º 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.01. A prestação dos serviços será realizada em palco a ser montado na Praça Dr. Luiz Gomes, Centro do Município de Urandi – Bahia;

04.02. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento no local;

04.03. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

04.04. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

05.01. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme condições abaixo estabelecidas:

05.02. O pagamento será parcialmente antecipado, sendo realizados em até duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) conforme segue:

1ª Parcela - no ato da assinatura do contrato ou em até ao terceiro dia útil antes da realização do show, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



2ª Parcela dos 50% (cinquenta por cento) restantes, será pago após a apresentação no devido cumprimento do contrato no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), após a apresentação da banda.

05.03. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

05.04. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este Contrato ou Inexigibilidade de Licitação n.º 049/2025.

05.05. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável, exceto para as empresas comprovadamente inscritas no Simples Nacional.

05.06. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual

05.07. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

05.08. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉXTA - DO REAJUSTE.**

06.01. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**

07.01. A vigência deste contrato se inicia a partir de sua assinatura, com o término pré-estabelecido para o dia 20/06/2025, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

08.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 00.04 – Secretaria Municipal de Educação

**Atividade:** 2.117 - Comemoração de Festividades

**Elemento:** 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



Fonte: 1500

#### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

09.01. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

09.02. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

09.03. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, desde que causados pela sua equipe de profissionais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.01. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma da Lei n.º 14.133/21.

10.02. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.03. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.04. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

l) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

- II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.05. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.06. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.07. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11.01. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A prestar os serviços de apresentação da banda obedecendo a programação citada na Clausula Primeira, no dia 12/06/2025, incluso neste interstício o prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos da produção dos artistas, passagem de som, testes, para apresentação à ser realizada na Praça Dr. Luiz Gomes, Centro do Município de Urandi – Bahia;
- b) Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

1.b.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

- c) Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se:
- d) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- e) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- f) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus sub-contratados;
- g) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelos CONTRATADOS não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- i) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.01. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA palco, som e iluminação de qualidade;
- c) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- d) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

e) É de responsabilidade da Contratante, providenciar as autorizações, pagamento de taxas ou emolumentos necessários para a realização do evento, tais como alvarás, vistos, liberação do Ecad e afins, exceto as que sejam de obrigação exclusiva da Contratada para a apresentação dos artistas.

f) O Município será responsável pela produção local e equipe técnica.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá extinguir/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 inciso I, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 24 de abril de 2025

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**ROBÉRIO LACERDA CABRAL PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**  
CNPJ sob o n.º 13.589.332/0001-03  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**



## ORDEM DE SERVIÇOS

Fica a empresa **ESTILO CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 45.319.032/0001-92, com sede na Rua Projetada, s/n, Bairro Oliveira, Urandi/BA, CEP: 46.350-000, representada pelo Sr.º Jordesson Vinicius Silva Tolentino, portador da Carteira de Identidade N.º 2028331860 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob N.º 063.785.295-82, **AUTORIZADA** a iniciar a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ALVES E CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO POVOADO DE ENTUPIÇÃO**, no valor global licitado de R\$ 482.957,45 (quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 45/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2025PE, e CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 111/2025, com início imediato da emissão desta Ordem de Serviços.

Urandi/BA, 28 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**NIOMAR SOARES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Transporte, Obras e Infraestrutura

EMPRESA: ESTILO CONSTRUTORA LTDA.  
Ciente em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Jordesson Vinicius Silva Tolentino  
Representante legal.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERV. DE N.º 249/2021

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 249/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA THYPO CLINICA DE SAÚDE LTDA.**

**CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, N.º. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel–Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF n.º. 025.004.145-66 e R. G. n.º. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA – THYPO CLINICA DE SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 11.360.508/0001-17, com sede na Rua Edgar Araújo, 40A, Centro, Monte Azul - MG, CEP: 39.500-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio Dr. **Matteu de Oliveira Fernandes**, médico, inscrito no CPF sob n.º 099.953.986-80, documento de identidade n.º MG-15.921.882 SSP/NG e CRM n.º 31015/BA, residente na Rua Edgar Araújo, 40, Centro, Monte Azul – MG, CEP: 39.500-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o quarto termo Aditivo ao contrato para a prestação de serviços, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação n.º 079/2021 e Credenciamento n.º 004/2021, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 249/2021, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, firmado em 01/11/2021, aditivado posteriormente, a necessidade de acréscimo de serviços e proporcionalmente de valores, tendo em vista a aplicação do § 1º, art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



*CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do acréscimo de serviços e valores Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*

RESOLVEM celebrar entre si o 4.º Termo Aditivo ao contrato n.º 249/2021, firmado em 01/11/2021, acrescentando os serviços e proporcionalmente os valores mediante Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de serviços e proporcionalmente os valores ao Contrato firmado entre as partes em 01/11/2021, que objetivando a Contratação de empresa de saúde para a prestação dos serviços médicos clínico geral no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi – Bahia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente termo aditivo é disposto para cobrir as despesas relativas ao acréscimo de serviços que perfaz o valor total de R\$ 12.395,75 (doze mil e trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), que equivale ao percentual de 23.24%, sobre o valor do contrato originário, com base no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93:

Serviços	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total
Atendimento em plantão de 24horas, finais de semana e feriados, no Padre Antônio Manoel da Rocha.	Unid.	06	1.988,00	11.928,00
Atendimento em plantão de 06horas, dias uteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha	Unid	1	467,75	467,75
<b>Vlr. Total – Aditivado para cobrir as despesas dos serviços</b>				<b>12.395,75</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

Projeto: 00.05.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 2260 – Gestão do SUS

Atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



Atividade: 2298 – Gestão de Unidade Hospitalar

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, e alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 03 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**THYPO CLINICA DE SAÚDE LTDA**  
CNPJ sob n.º 11.360.508/0001-17  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6EF4-3FAD-180A-E559-AE9E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6EF4-3FAD-180A-E559-AE9E



### Hash do Documento

eb7f3fc5a7d3f72a3ef415d48011a8488b64c53dc73ab4c23eacb1809c1922d6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/04/2025 11:51 UTC-03:00